CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 08/2024

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições, conforme preconiza art. 53, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam ao Plenário da Câmara Municipal a seguinte **proposta de emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º O *caput* do art. 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 91.*** *Os secretários municipais e equivalentes serão nomeados e exonerados pelo Prefeito, e escolhidos entre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos no pleno exercício de seus direitos políticos.*

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O § 8º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 93.*** *(...).*
> *§ 8º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada no âmbito da administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.*

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO
Vice-Presidente

AGNALDO ALVES BUENO
Vereador

NORBERTO ROHLING
2º Secretário